



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012
Livanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00233

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Leonardo Quintão

Autor

Partido
PMDB1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. x Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 DE 2012

Modifica o art. 53 da Medida Provisória n.º 595.

Texto proposto:

Art. 53. Até a publicação do regulamento previsto nesta Medida Provisória, ficam mantidas as regras para composição, competência e funcionamento dos conselhos da autoridade portuária e dos conselhos de supervisão e diretorias-executivas dos órgãos de gestão de mão-de-obra.

JUSTIFICATIVA

A MP 595 revogou a Lei nº 8.630 e reduziu a competência do Conselho da Autoridade Portuária – CAP. Porém, em diversos portos, o CAP mantém competências relevantes, inclusive no que se refere ao funcionamento e à operação dos contratos de arrendamento. Assim, há a necessidade de regra de transição que permita a adaptação gradual ao novo regime. Diante disso, propõe-se a manutenção das regras atuais, até a edição de regulamento, não só quanto à composição, mas também quanto ao funcionamento e às competências do CAP.

PARLAMENTAR